



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 e
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.068 de 04 de julho de 2025.

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA/MG.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 15 DE SETEMBRO DE 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 15 DE SETEMBRO DE 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PALOMA MIRANDA EUZEBIO FERREIRA

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 219.986,96 (duzentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS

Diretamente pela plataforma de licitações: www.licitardigital.com.br

EDITAL PE 025/2026

Telefones: (33) 99875-9012

Horário de funcionamento: 07h30min às 17h00min.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA-MG**, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sr. Danilo Moreira Carreiro Maciel, Pregoeiro, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Giselle Vieira Barros e Joicy Kelly Siqueira de Souza, designados através do **Ato nº 3.184/2026**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 3.068/2025** e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG, através do endereço eletrônico www.conselheiropena.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal sito à Praça João Luiz da Silva, n.º 156, centro, nos dias úteis, no horário das 07hs30min às 17hs00min no Setor Administrativo de Compras e Licitações.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, www.conselheiropena.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA/MG.** Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação GRT ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Conselheiro Pena/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo

licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no **“chat”** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de disputa, o pregoeiro convocará a licitante para, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, apresentar a documentação de habilitação, conforme itens seguintes deste edital.

8.1.1 A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

8.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, **fica vedada** a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. PODER JUDICIÁRIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.3 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

8.4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na bolsa de licitações e leilões, e ainda nos seguintes cadastros:

8.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.4.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

8.4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.5.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.5.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.5.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

h) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

i) Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.6.1- O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

8.7- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

b) Balanço Patrimonial, acompanhado dos respectivos demonstrativos contábeis, correspondentes aos (02) dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo ser assinado por Contador ou Profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando o registro através de Certificado de Regularidade Profissional atualizado, podendo, o referido balanço ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação.

8.7.1. As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura e cópia do livro do diário contendo o balanço de abertura;

8.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.1. A licitante deverá apresentar documentação que comprove sua regular autorização para prestação dos serviços de telecomunicações compatíveis com o objeto licitado, quando exigida pela legislação e regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta não sendo inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 2.815/2023.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.

15.2 - A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.

15.3 - É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

13.4 - A(s) ata(s) de Registro de Preços decorrente (s) desta licitação poderá(ão) ser utilizada por órgãos não participantes.

15.5 - Os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

15.6 - As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no **Anexo III**, Minuta da Ata de Registro de Preços.

15.7 - Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

15.7.1 - Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

15.7.2 - O licitante que optar por participar do cadastro de reservas deverá encaminhar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do encerramento da sessão, declaração de que aceita cotar o(s) item(ns) em valor(es) idêntico(s) ao do licitante vencedor para o e-mail compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br.

15.7.3 - Somente serão considerados os valores idênticos aos dos licitantes vencedores, qualquer item proposto com valores divergentes, superiores ou inferiores, serão desconsiderados.

15.7.4 - A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

15.8 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- Por razão de interesse público;

II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

15.9 - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9.1 - Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.9.2 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.10 - O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2.1 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

16.2.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.3 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.4 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.5 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.2.5.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.2.5.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 - A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

16.5 - A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.5.1 - A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

16.6 - A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

16.7 - A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7.1 - A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

16.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas.

16.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12 - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.13 - Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

16.13.1 - Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

16.14 - Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

16.14.1 - Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

16.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

17.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

17.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

17.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

17.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

17.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

17.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

17.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

17.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

17.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

17.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

17.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitare Digital (www.licitardigital.com.br).

17.16 - Integram o Presente Edital:

A) Anexo I – Termo de Referência;

B) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

C) Anexo III – Minuta do Contrato

17.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br).

17.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

17.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

17.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

17.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

17.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

17.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08h00min. às 16h30min, ou pelo telefone (33) 3261-3500 e e-mail: compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Conselheiro Pena/MG, 24 de setembro de 2026.

DANILO MOREIRA CARREIRO MACIEL
PREGOEIRO

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Administração
Responsável: Elenice Aparecida Pires Tonelli - Secretária Municipal de Administração

MATERIAL: ☐ Consumo ☐ Permanente

SERVIÇO: ☒ Continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Não continuado ☐ Obras ☐ Serviço de engenharia

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação registro de preços para contratação de serviços de fornecimento de internet, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG.

2. JUSTIFICATIVA

A atual infraestrutura de conectividade do Município é insuficiente para demandas elevadas, causando instabilidade e lentidão, o que justifica a necessidade de uma nova contratação. A licitação baseia-se na Lei nº 14.133/2021 para garantir a modernização, eficiência e continuidade dos serviços digitais da administração pública.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Para o procedimento em questão optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter não sigiloso. Segue em anexo planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

Lote 1:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de acesso à internet Banda Larga em fibra ótica, sem franquia, 1 Gbps (um gigabit por segundo) via cabo. Link principal e link de redundância em fibra óptica. Fornecimento de 1 IP fixo.	24	653,50	15.684,00
2	Serviço de acesso à internet via cabo (link banda larga em fibra óptica), com fornecimento	24	580,45	13.930,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	de conexão por meio de infraestrutura de fibra óptica, contemplando a velocidade em até 1 Gbps (um gigabit por segundo)			
3	Banda larga em fibra óptica (sem franquia) – 800 MBPS.	600	189,01	113.406,00
4	Valor do serviço de troca de endereço de ponto de internet	20	148,33	2.966,60
Valor total: 145.987,40				

Lote 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INTERNET, 100MB BANDA LARGA (sem franquia), preferencialmente em fibra ótica. Barra do Cuieté, Conselheiro Pena – MG.	48	448,33	21.519,84
2	Valor do serviço de troca de endereço de ponto de internet	2	171,86	343,72
Valor total: 21.863,71				

Lote 3:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INTERNET, 100MB BANDA LARGA (sem franquia), preferencialmente em fibra ótica.	48	448,33	21.519,84
2	Valor do serviço de troca de endereço de ponto de internet	2	171,86	343,72
Valor total: 21.863,71				

Lote 4:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INTERNET, 100MB BANDA LARGA (sem franquia) preferencialmente em fibra ótica. Local: Povoado do João Pinto, Conselheiro Pena - MG.	48	448,33	21.519,84
2	Valor do serviço de troca de endereço de ponto de internet	2	171,86	343,72
Valor total: 21.863,71				

Lote 5:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

1	Prestação de serviço de internet via rádio, com no mínimo de velocidade de 20MB, para UBS Bueno. Local: zona rural de Cons. Pena, há 40,5 km de distância do município.	12	210,45	2.525,40
2	Prestação de serviço de internet via rádio, com no mínimo de velocidade de 20MB, para Posto de Apoio à Saúde, Chapada. Local: zona rural de Cons. Pena, há 38,9 km de distância do município.	12	274,75	3.297,00
Valor total: 5.822,40				

Lote 6

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de internet via rádio, fibra ou satélite com no mínimo de velocidade de 20MB, para UBS Ferruginha. Local: distrito de Cons. Pena, 35245-500	12	215,50	2.586,00
Valor total: 2.586,00				

O valor total estimado da contratação é de R\$ 219.986,96 (duzentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), considerando a soma dos 06 lotes.

Descrição completa dos itens:

LOTE 1:

Item 1 – Serviço de acesso à internet Banda Larga em fibra ótica, sem franquia, 1 GBPS via cabo. Link principal e **link de redundância** em fibra óptica. Disponibilização de 1 endereço de IP público fixo (IPv4/30)

- Comutação automática (failover) em caso de indisponibilidade do link principal, sem necessidade de intervenção manual.
- Fornecimento, configuração e manutenção de todos os equipamentos necessários, sem ônus adicional para a Administração;
- Prazo máximo de atendimento para falhas e restabelecimento do serviço em até 12 (DOZE) horas.

Locais de instalação:

- Secretaria de Saúde - SUS - Av. Getúlio Vargas, 1947, Centro, Conselheiro Pena/MG, CEP: 35.240-007
- Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena – Praça João Luiz da Silva 156 – Centro, Conselheiro Pena/MG – CEP: 350.240-049

Item 2 – Serviço de acesso à internet via cabo (link banda larga em fibra óptica), com fornecimento de conexão por meio de infraestrutura de fibra óptica, contemplando a velocidade em até 1 Gbps (um gigabit por segundo)

Local de instalação:

- Secretaria de Educação - Rua Antônio Aprígio, nº 709, Centro, Conselheiro Pena/MG, CEP 35240-043

- Quartel PMMG - Praça Antônio Amaro, 850, Estação Velha, Conselheiro Pena/MG, CEP: 35.241-154

Item 3 – Banda larga em fibra ótica (sem franquia) – 800 MBPS.

Locais de instalação: diversas unidades localizadas no perímetro urbano da cidade de Conselheiro Pena.

Observação: Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos relativos à primeira instalação dos equipamentos nos locais indicados pela Administração, não sendo devido qualquer pagamento adicional a esse título. O pagamento de serviços de instalação somente será devido nos casos de alteração posterior do endereço da unidade administrativa, quando solicitado formalmente pela Administração.

- A quantidade estimada de pontos de internet é aquela em que se divide a quantidade de meses previstos por 12 meses do ano. Exemplo: 600 meses/12 – estimado 50 pontos de internet.

Lotes 2, 3, 4, 5 e 6 - Os serviços e equipamentos serão destinados às instalações situadas nos distritos do Município de Conselheiro Pena. O preço ofertado deverá ser global e abranger todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo, obrigatoriamente, custos com deslocamento, transporte, fornecimento de equipamentos, materiais, ferramentas, mão de obra e quaisquer outros encargos correlatos.

3.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

4. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

4.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, por meio de links dedicados de diferentes capacidades, links com redundância e banda larga, de acordo com as necessidades específicas de cada unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena.

A contratação compreenderá a instalação, configuração, operação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva dos serviços, bem como o fornecimento de todos os equipamentos necessários ao seu funcionamento, sem custos adicionais para a Administração.

A solução deverá garantir conectividade estável, segura e contínua, com implementação de redundância nos pontos estratégicos, assegurando a continuidade dos serviços em caso de falhas. Também deverá permitir alterações durante a execução contratual, como mudança de endereço dos pontos, ampliação ou redução da velocidade contratada e inclusão ou exclusão de unidades, conforme a necessidade da Administração.

A contratação substituirá a solução atualmente utilizada, cuja capacidade tornou-se insuficiente diante do crescimento da demanda por sistemas informatizados, plataformas governamentais e serviços em nuvem, proporcionando maior desempenho, disponibilidade, confiabilidade e eficiência na prestação dos serviços públicos.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

A utilização do SRP justifica-se pela impossibilidade de prever, com exatidão, os quantitativos que serão demandados durante a vigência da contratação, em razão da possibilidade de instalação de novos pontos de acesso, alterações de endereços, ampliação ou redução da capacidade dos serviços e demais adequações decorrentes das necessidades da Administração.

O SRP proporciona maior flexibilidade, economicidade e eficiência administrativa, permitindo contratações parceladas conforme a demanda efetiva, reduzindo custos com novos procedimentos licitatórios e racionalizando a aplicação dos recursos públicos.

A participação de empresas em consórcio será vedada, tendo em vista que o objeto possui natureza comum, ampla oferta no mercado e não apresenta complexidade técnica ou vulto econômico que justifiquem a associação entre empresas, medida compatível com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, de forma a assegurar a adequada prestação dos serviços, a continuidade das atividades administrativas e o atendimento ao interesse público:

- A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo elevados níveis de disponibilidade, estabilidade, desempenho e confiabilidade da conexão à internet.
- Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas do setor de telecomunicações.
- A contratada deverá comprovar capacidade técnica, operacional e logística compatível com a execução do objeto, garantindo o atendimento de todas as unidades administrativas indicadas pela Administração, compreendendo tanto a sede do Município quanto os distritos e demais localidades atendidas.
- A solução deverá assegurar padrões mínimos de qualidade, contemplando monitoramento contínuo da conexão, suporte técnico especializado, atendimento remoto e presencial quando necessário, manutenção preventiva e corretiva, bem como o restabelecimento dos serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- Os prazos para instalação dos enlaces, ativação dos serviços, atendimento de ocorrências, reparo de falhas e restabelecimento da conexão deverão observar os níveis mínimos de serviço (SLA) definidos pela Administração, de modo a minimizar impactos na execução das atividades administrativas.
- A contratada deverá fornecer, instalar, configurar, substituir, atualizar e manter, em regime de comodato ou equivalente, todos os equipamentos, acessórios, cabos, conectores, fontes de alimentação e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento da solução, sem qualquer custo adicional para a Administração.
- A infraestrutura disponibilizada deverá possuir capacidade compatível com a velocidade contratada, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas corporativos, plataformas

governamentais, serviços em nuvem, ferramentas de comunicação e demais aplicações utilizadas pela Administração Municipal.

- A solução deverá permitir, sempre que solicitado pela Administração, a ampliação ou redução da capacidade dos enlaces, alteração do endereço dos pontos de instalação, inclusão de novas unidades e demais adequações técnicas necessárias durante a vigência da contratação, observadas as condições estabelecidas no contrato.
- Para os pontos em que houver exigência de alta disponibilidade, a contratada deverá disponibilizar solução de redundância por meio de infraestrutura física independente da conexão principal, com mecanismo de comutação automática (*failover*), assegurando a continuidade da prestação dos serviços em caso de indisponibilidade do enlace principal.
- A execução contratual deverá observar princípios de continuidade, eficiência, segurança, disponibilidade e qualidade, de forma a evitar interrupções que comprometam o funcionamento dos serviços públicos e o atendimento à população.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será iniciada mediante a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), que indicará os locais de instalação, as velocidades contratadas e demais especificações necessárias à ativação dos links de acesso à internet.

8.1.1. A contratada será responsável pela completa execução dos serviços, arcando com todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo instalação, configuração, ativação, testes, fornecimento de equipamentos em regime de comodato ou equivalente, materiais, mão de obra, transporte, tributos, encargos sociais, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e quaisquer outras despesas indispensáveis ao perfeito funcionamento da solução, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.2. O prazo para instalação, configuração e ativação dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), salvo prazo diverso previsto para item específico.

8.2.1. Concluída a instalação, a contratada realizará os testes de funcionamento juntamente com o fiscal do contrato ou servidor designado, verificando-se o atendimento às especificações técnicas, à velocidade contratada e aos demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

8.2.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da instalação e da verificação inicial do funcionamento dos serviços, mediante emissão do respectivo termo pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado.

8.2.3. O recebimento definitivo será efetuado após a comprovação da plena conformidade dos serviços com as especificações contratuais, observado o período necessário para avaliação do desempenho, estabilidade e funcionamento da solução.

8.2.4. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou desconformidades durante a instalação ou no período de verificação, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.

8.2.5. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar central de atendimento técnico para registro, acompanhamento e solução de ocorrências, por meio de canais eletrônicos e telefônicos, assegurando atendimento em regime compatível com a continuidade dos serviços.

8.2.6. A contratada deverá cumprir os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) para os serviços em que esse índice for exigido.

8.2.7. Os chamados técnicos deverão ser atendidos e solucionados dentro dos prazos estabelecidos nas especificações técnicas de cada item, observado, quando aplicável, o prazo máximo de 12 (doze) horas para o restabelecimento da conexão.

8.2.8. Nos pontos em que houver previsão de redundância, a contratada deverá disponibilizar enlace secundário por infraestrutura física independente da conexão principal, com mecanismo de comutação automática (failover), garantindo a continuidade da prestação dos serviços em caso de indisponibilidade do enlace principal.

8.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, assegurando níveis adequados de disponibilidade, estabilidade, desempenho, segurança e qualidade da conexão, de modo a atender às necessidades operacionais da Administração.

8.4. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, níveis mínimos de desempenho ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover sua regularização ou substituição no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, pelo correto funcionamento da solução, pela continuidade da conexão, pela observância dos níveis de serviço contratados e pelo cumprimento das obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do edital, da proposta apresentada, do contrato e da legislação aplicável, observando as normas técnicas e regulamentares pertinentes.

9.2. Instalar, configurar, ativar e disponibilizar os serviços de acesso à internet nos locais indicados pela Administração, observando os prazos estabelecidos para implantação e início da prestação dos serviços.

9.3. Fornecer, em regime de comodato ou equivalente, todos os equipamentos, materiais, cabos, conectores, acessórios, softwares, licenças, infraestrutura e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se por sua instalação, configuração, substituição, atualização e manutenção, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.4. Garantir a continuidade, disponibilidade, estabilidade, desempenho e segurança da solução durante toda a vigência contratual, observando os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência.

9.5. Executar, sempre que necessário, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da infraestrutura disponibilizada, realizando os reparos e substituições necessários para assegurar o pleno funcionamento da solução.

9.6. Disponibilizar central de atendimento técnico para registro, acompanhamento e solução de ocorrências, por meio de canais telefônicos e eletrônicos, durante toda a vigência contratual, mantendo protocolo de atendimento para controle dos chamados.

9.7. Atender e solucionar as ocorrências, interrupções e falhas nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, adotando todas as medidas necessárias para o restabelecimento dos serviços com a maior brevidade possível.

9.8. Garantir disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) para os serviços em que esse índice for exigido, sem prejuízo dos demais níveis de desempenho previstos nas especificações técnicas.

9.9. Disponibilizar, quando previsto nas especificações técnicas, solução de redundância composta por infraestrutura independente da conexão principal, com mecanismo de comutação automática (failover), assegurando a continuidade da prestação dos serviços em caso de indisponibilidade do enlace principal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

9.10. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, disponibilizando todas as informações, documentos, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento e à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

9.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução.

9.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.

9.13. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas necessárias para minimizar seus impactos e restabelecer a normalidade da prestação.

9.14. Zelar pela segurança, integridade, disponibilidade e regularidade dos serviços prestados, adotando as medidas necessárias para prevenir falhas, interrupções e demais situações que possam comprometer o funcionamento da solução.

9.15. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

9.16. Manter profissionais qualificados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela supervisão técnica e pelo cumprimento das normas de segurança aplicáveis.

9.17. Cumprir as determinações emitidas pelo fiscal do contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado e observados os limites estabelecidos na legislação e no instrumento contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto contratado, provisória e definitivamente, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após a verificação do cumprimento das especificações técnicas e demais condições pactuadas.

10.2. Designar fiscal e, quando necessário, gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como a observância dos níveis mínimos de serviço (SLA), podendo solicitar esclarecimentos, documentos e relatórios sempre que necessário.

10.4. Fornecer à contratada todas as informações, documentos e orientações necessários à adequada execução dos serviços, bem como indicar os locais de instalação, os responsáveis pelas unidades administrativas e as demais condições indispensáveis ao cumprimento do objeto.

10.5. Permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências da Administração, quando necessário à instalação, manutenção, substituição de equipamentos ou atendimento técnico, observadas as normas internas de segurança e funcionamento de cada unidade.

10.6. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível.

10.7. Efetuar o pagamento devido à contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que cumpridas todas as condições para liquidação da despesa.

10.8. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.9. Acompanhar os indicadores de desempenho e os níveis de serviço contratados, registrando as ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotando as providências necessárias para a adequada prestação dos serviços.

10.10. Prestar à contratada os esclarecimentos e informações que forem necessários à execução do objeto, desde que relacionados às obrigações contratuais e solicitados em tempo hábil.

10.11. Comunicar previamente à contratada quaisquer alterações que possam impactar a execução dos serviços, tais como mudança de endereço das unidades administrativas, ampliação, redução ou desativação de pontos de acesso, observadas as condições previstas no contrato.

10.12. Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações contratuais, adotando as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade, a qualidade e a regularidade da prestação dos serviços.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. São designados em acordo com o Decreto Municipal nº 3145/2026, como fiscais de contratos das respectivas unidades, os servidores abaixo:

UNIDADE	FISCAL DO CONTRATO
Secretaria de Administração	Clayton Ramos dos Reis

11.2. Caberá ao fiscal de contrato além do previsto no Decreto Municipal nº 3.145/2026:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

11.2.1. Os fiscais de contratos informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma;

II - Execução de serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

IV - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

V - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VI - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

12. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo fiscal do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

12.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a data de emissão da Nota Fiscal.

12.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

12.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

12.4. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, devendo ser informada no ato compra.

13.2. Por fim, saliento que, quando a assinatura do contrato, emissão de empenho ou qualquer outro documento hábil que se contrai despesas decorrentes do Registro de Preços, deverá o ordenador de despesas se atentar às regras consignadas a Lei Federal nº 4.320/64, bem como as normas contidas nos art. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do Contrato.

14.1.1. Após o prazo de um ano (12 meses), a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo CONTRATANTE.

15.1.1. Na autorização, caso concedida, o CONTRATANTE deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

15.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

15.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, Conselheiro Pena/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 19.769.660/0001-60, neste ato representado pela sua prefeita municipal Exma. Sra. Nádia Filomena Dutra França, inscrita no CPF sob o n.º 501.789.706-20, portadora do documento de Identidade de n.º MG-3.392.164 da PC/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo _____, seu **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____ **INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no Pregão Eletrônico nº ____/2026, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, com autorização constante do Processo Licitatório N. ____/2026, homologado em ____ de ____ de 20____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº ____/2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em ____ de ____ de 20____, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento à contratação de serviços de fornecimento de internet, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 025/2026.

2.2 - A prestação dos serviços, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Conselheiro Pena/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 1:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de acesso à internet Banda Larga em fibra ótica, sem franquia, 1 Gbps (um gigabit por segundo) via cabo. Link principal e link de redundância em fibra ótica. Fornecimento de 1 IP fixo.	24		
2	Serviço de acesso à internet via cabo (link banda larga em fibra ótica), com fornecimento de conexão por meio de infraestrutura de fibra ótica, contemplando a velocidade em até 1 Gbps (um gigabit por segundo)	24		
3	Banda larga em fibra ótica (sem franquia) – 800 MBPS.	600		
4	Valor do serviço de troca de endereço de ponto de internet	20		

Lote 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INTERNET, 100MB BANDA LARGA (sem franquia), preferencialmente em fibra ótica. Barra do Cuieté, Conselheiro Pena – MG.	48		
2	Valor do serviço de troca de endereço de ponto de internet	2		

Lote 3:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

1	INTERNET, 100MB BANDA LARGA (sem franquia), preferencialmente em fibra ótica.	48		
2	Valor do serviço de troca de endereço de ponto de internet	2		

Lote 4:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INTERNET, 100MB BANDA LARGA (sem franquia) preferencialmente em fibra ótica. Local: Povoado do João Pinto, Conselheiro Pena - MG.	48		
2	Valor do serviço de troca de endereço de ponto de internet	2		

Lote 5:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de internet via rádio, com no mínimo de velocidade de 20MB, para UBS Bueno. Local: zona rural de Cons. Pena, há 40,5 km de distância do município.	12		
2	Prestação de serviço de internet via rádio, com no mínimo de velocidade de 20MB, para Posto de Apoio à Saúde, Chapada. Local: zona rural de Cons. Pena, há 38,9 km de distância do município.	12		

Lote 6

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de internet via rádio, fibra ou satélite com no mínimo de velocidade de 20MB, para UBS Ferruginha. Local: distrito de Cons. Pena, 35245-500	12		

3.2 - Informações adicionais:

LOTE 1:

Item 1 – Serviço de acesso à internet Banda Larga em fibra ótica, sem franquia, 1 GBPS via cabo. Link principal e link de redundância em fibra óptica. Disponibilização de 1 endereço de IP público fixo (IPv4/30)

· Comutação automática (failover) em caso de indisponibilidade do link principal, sem necessidade de intervenção manual.

· Fornecimento, configuração e manutenção de todos os equipamentos necessários, sem ônus adicional para a Administração;

· Prazo máximo de atendimento para falhas e restabelecimento do serviço em até 12 (DOZE) horas.

Locais de instalação:

- Secretaria de Saúde - SUS - Av. Getúlio Vargas, 1947, Centro, Conselheiro Pena/MG, CEP: 35.240-007
- Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena – Praça João Luiz da Silva 156 – Centro, Conselheiro Pena/MG

Item 2 – Serviço de acesso à internet via cabo (link banda larga em fibra óptica), com fornecimento de conexão por meio de infraestrutura de fibra óptica, contemplando a velocidade em até 1 Gbps (um gigabit por segundo)

Local de instalação:

- Secretaria de Educação - Rua Antônio Aprígio, nº 709, Centro, Conselheiro Pena/MG, CEP: 35240-043
- Quartel PMMG - Praça Antônio Amaro, 850, Estação Velha, Conselheiro Pena/MG, CEP: 35.241-154

Item 3 – Banda larga em fibra ótica (sem franquia) – 800 MBPS.

Locais de instalação: diversas unidades localizadas no perímetro urbano da cidade de Conselheiro Pena.

Observação: Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos relativos à primeira instalação dos equipamentos nos locais indicados pela Administração, não sendo devido qualquer pagamento adicional a esse título. O pagamento de serviços de instalação somente será devido nos casos de alteração posterior do endereço da unidade administrativa, quando solicitado formalmente pela Administração.

- A quantidade estimada de pontos de internet é aquela em que se divide a quantidade de meses previstos por 12 meses do ano. Exemplo: 600 meses/12 – estimado 50 pontos de internet.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo para instalação, configuração, ativação e disponibilização dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

5.2. A entrega ocorrerá na Secretaria Solicitante no Município de Conselheiro Pena-MG, conforme endereço mencionado na Nota de Autorização de Fornecimento-NAF.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Conselheiro Pena/MG, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Conselheiro Pena/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Conselheiro Pena/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Conselheiro Pena/MG.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Conselheiro Pena/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Conselheiro Pena/MG ou através do email compraslicitacoes@conselhelopena.mg.gov.br, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando a legislação aplicável, as normas técnicas vigentes, os regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e as boas práticas do setor de telecomunicações, garantindo níveis adequados de desempenho, disponibilidade, estabilidade e segurança da conexão.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Conselheiro Pena/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **5 (cinco) dias**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Conselheiro Pena/MG, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.15. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo licitatório.

7.16. Disponibilizar os serviços de acesso à internet nos locais indicados pela Administração, observando os prazos estabelecidos para instalação, configuração e ativação.

7.17. Fornecer, instalar, configurar e manter todos os equipamentos, materiais, infraestrutura e recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

7.18. Garantir a continuidade, estabilidade, disponibilidade e desempenho adequado dos serviços durante toda a vigência contratual.

7.19. Realizar manutenção preventiva e corretiva sempre que necessária, visando assegurar o pleno funcionamento da solução contratada.

7.20. Disponibilizar canal de atendimento técnico para registro e acompanhamento de chamados durante toda a vigência contratual.

7.21. Atender e solucionar falhas e interrupções dos serviços nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.22. Garantir disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), quando aplicável às especificações do item contratado.

7.23. Disponibilizar infraestrutura redundante e mecanismo de comutação automática (failover) nos casos em que houver exigência de link de redundância.

7.24. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração, prestando todas as informações solicitadas.

7.25. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.26. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.

7.27. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

7.28. Responsabilizar-se pela segurança, integridade e regularidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Conselheiro Pena/MG, por intermédio da Secretaria Solicitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - São designados os fiscais de contrato de acordo com o Decreto Municipal nº 3.145/2026:

UNIDADE	FISCAL
Secretaria Municipal de Administração	Clayton Ramos dos Reis

São atribuições dos fiscais de contrato além do descrito no Decreto Municipal nº 3.145/2026:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os serviços prestados em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

Os fiscais de contratos informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou prestação dos serviços;

II – Prestação de serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Conselheiro Pena/MG, e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Conselheiro Pena/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Conselheiro Pena/MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de Conselheiro Pena/MG, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Conselheiro Pena/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Conselheiro Pena/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Conselheiro Pena/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Conselheiro Pena/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação, anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da assinatura do Contrato.

11.1.1 – Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.4 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.5 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Conselheiro, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 2.815/2023, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo CONTRATANTE.

16.1.1. Na autorização, caso concedida, o CONTRATANTE deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

16.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

16.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Conselheiro Pena/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60

Nádia Filomena Dutra França

Prefeita Municipal

“CONTRATANTE”

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº ----

Nome do Representante

Titular da Empresa

“CONTRATADA”

TESTEMUNHAS	
Nome:	Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

C.I. n.º	C.I. n.º
CPF n.º	CPF n.º
Assinatura:	Assinatura:

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

TIPO: MENOR PREÇO LOTE

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, Conselheiro Pena/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 19.769.660/0001-60, neste ato representado pela sua prefeita municipal Exma. Sra. Nádia Filomena Dutra França, inscrita no CPF sob o n.º 501.789.706-20, portadora do documento de Identidade de n.º MG-3.392.164 da PC//MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste
ato representada pelo _____ seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____ **INSTITUCIONAL:**
_____, doravante
denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **070/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 025/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços de fornecimento de internet, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. ____/2026, Pregão Eletrônico nº **025/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ xxxxxxxxx** (duzentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), sendo de **R\$ _____**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2 - O contrato de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, podendo respeitar a vigência máxima decenal, cabendo esta previsão em edital, cabendo a autoridade competente atestar as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme determina o artigo 104 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do serviço deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Conselheiro Pena/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Conselheiro Pena/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da

situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Conselheiro Pena/MG

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de Conselheiro Pena/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Conselheiro Pena/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Conselheiro Pena/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Conselheiro Pena/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Conselheiro Pena/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação, anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da assinatura do Contrato.

5.1.1 – Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.5 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

6.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Conselheiro Pena/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.2. Instalar, configurar, ativar e disponibilizar os serviços contratados nos locais indicados pela Administração, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e no respectivo instrumento contratual.

6.3.1. A instalação, configuração, ativação e disponibilização dos serviços nos locais indicados pela Administração constituem obrigação exclusiva da contratada, devendo ser executadas com mão de obra, equipamentos, materiais e infraestrutura próprios, sem ônus adicional para o Município.

§ 1º - Após a instalação e ativação dos serviços, será realizado recebimento provisório para verificação da conformidade com as especificações técnicas previstas no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para instalação ou ativação dos serviços somente será apreciado pelo Município de Conselheiro Pena/MG quando devidamente justificado e protocolizado antes do término do prazo originalmente concedido.

6.4. A contratada deverá garantir a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela correção de falhas, interrupções, defeitos de configuração ou qualquer inconsistência que comprometa o funcionamento da solução contratada.

6.4.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, regulamentos da ANATEL e especificações constantes deste instrumento.

6.5. Correrão por conta exclusiva da contratada todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo instalação, configuração, fornecimento de equipamentos, manutenção, deslocamento de equipes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes.

6.6. Em caso de falha, indisponibilidade ou funcionamento inadequado dos serviços, a contratada deverá promover sua regularização nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

6.8. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, observando rigorosamente as especificações técnicas, condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos do processo licitatório.

6.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou equipamentos fornecidos que apresentem falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

6.10. Cumprir rigorosamente as disposições do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos que integram o processo licitatório.

6.11. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.12. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

6.13. Responder por danos materiais eventualmente causados ao Município ou a terceiros em razão da execução dos serviços por seus empregados, representantes ou prepostos.

6.14. Executar os serviços observando as orientações da Administração e as boas práticas do setor de telecomunicações, visando assegurar a continuidade, estabilidade e qualidade da conexão disponibilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

7.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

7.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

7.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Conselheiro Pena/MG, por intermédio da Secretaria Solicitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2 - São designados os fiscais de contrato de acordo com o Decreto Municipal n.º 3.145/2026:

UNIDADE	FISCAL
Secretaria Municipal de Administração	Clayton Ramos dos Reis

São atribuições dos fiscais de contrato além do descrito no Decreto Municipal n.º 3.145/2026:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

Os fiscais de contratos informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Conselheiro Pena/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo CONTRATANTE.

12.1.1. Na autorização, caso concedida, o CONTRATANTE deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

12.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

12.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº3.068/2025, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026, Processo Licitatório nº 070/2026.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Conselheiro Pena/MG/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO PENA

CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60

Nádia Filomena Dutra França

Prefeita Municipal

“CONTRATANTE”

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº ----

Nome do Representante

Titular da Empresa

“CONTRATADA”

TESTEMUNHAS	
Nome:	Nome:
C.I. n.º	C.I. n.º
CPF n.º	CPF n.º
Assinatura:	Assinatura: